ROCHA TOP

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA,** REGENDO O ARRENDAMENTO DO ARMAZÉM 09-A, COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 M2, PERTENCENTE A **APPA**, LOCALIZADO DENTRO DOS LIMITES DO PORTO ORGANIZADO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de setembro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA,** representada pelo seu Superintendente, Engº Osíris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4.875.188-1, bem como do resultado da Concorrência sob nº 011/2001, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em data de 13.06.2002, assina com a **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA,** estabelecida em Paranaguá – PR, à Rua João Eugênio, 922 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.716.144/0001-40 doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelos Diretores, Sr. João Gilberto Cominese Freire, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.102.959-0-PR e CPF nº 527.760.939-34 e o Engº. Luiz Antônio de Matos, brasileiro, casado, portador do RG nº 779.153-4-PR e CPF nº 253.674.049-87, o presente contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **ARRENDATÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição arrenda o armazém 09-A, com área total de 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados), pertencente à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, localizado no Porto de Paranaguá-PR, dentro dos limites do porto organizado, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência, Planta de localização, autorização do Ministério dos Transportes e o Relatório da Comissão de Licitação, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREAS ARRENDADAS: - A área objeto deste arrendamento é o Armazém 09-A, com área total de 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO: - É vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e armazenagem de cargas de natureza perigosa, tais como: explosivos e inflamáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS: - A exploração das instalações portuárias, ora arrendadas, far-se-á sob a modalidade de **USO PRIVATIVO MISTO**, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630 de 25.02.93.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **ARRENDATÁRIA** garantirá uma movimentação mínima anual, no Armazém arrendado, de 70.000 (setenta mil) toneladas/ ano de carga.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, a partir do trigésimo dia após a assinatura do **TERMO DE ENTREGA**, pelo arrendamento do Armazém 09-A, por mês ou fração de mês, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **ARRENDATÁRIA** na data de assinatura deste instrumento pagará junto à **APPA** o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DO ARRENDAMENTO: - Os valores contratados para o arrendamento do Armazém 09 - A, serão reajustados da seguinte forma:

- O valor contratado pelo arrendamento da área coberta de 4.000,00 m2 será corrigido anualmente pelo índice do **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal, dando-se o primeiro reajuste 12 (doze) meses após a assinatura do **TERMO DE ENTREGA,** conforme previsto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Contudo se antes do prazo previsto para reajuste vier a ser editada qualquer medida que venha a alterar o índice e/ou o prazo de periodicidade estabelecido, será imediatamente aplicada ao presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS:- Além do valor do arrendamento, a arrendatária se obriga aos pagamentos dos encargos abaixo, decorrentes do exercício de suas atividades operacionais no armazém arrendado:

a) - dos impostos e taxas incidentes;
b) - de todas e quaisquer obrigações fiscais;
c) - dos valores tarifários previstos na Tarifa Portuária vigente para o Porto de Paranaguá e incidentes nos serviços requisitados à **APPA**, sem qualquer isenção, salvo as reduções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, assim como os demais pagamentos serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela **APPA**, e que deverão ser liquidadas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** às sanções previstas na legislação vigente e no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Findo o prazo inicial de arrendamento ou em caso de rescisão, todas as benfeitorias implantadas na área arrendada, passarão a integrar o patrimônio da **APPA**, automaticamente, sem gerar qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA:- A **ARRENDATÁRIA** deverá providenciar o necessário alfandegamento junto à Autoridade Aduaneira.

CLÁUSULA NONA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar no armazém arrendado, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediência as normas de segurança e disciplina emanadas pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - BENFEITORIAS: - A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a investimentos em obras de melhorias no armazém arrendado, devendo apresentar a **APPA** para prévia autorização, os projetos e respectivo cronograma de execução, obrigando-se, ainda, a realizar a manutenção e conservação do armazém arrendado ao longo do período de arrendamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O cumprimento do disposto no caput desta Cláusula não reservará à **ARRENDATÁRIA** o direito a quaisquer abatimentos ou ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS: - As operações de recebimento, guarda, carregamento, descarga e transporte de mercadorias dos armazéns até junto ao costado dos navios, ou vice-versa, bem como a movimentação interna de cargas de qualquer natureza, no armazém arrendado, serão de responsabilidade única e exclusiva da **ARRENDATÁRIA**, que deverá fazê-lo às suas expensas, com pessoal próprio ou contratado de terceiros, sem ônus para a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os serviços a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA**, nas instalações ora arrendadas, serão realizados ao modo, forma e condições estabelecidas na legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.630/93, ficando esta comprometida a que os mesmos sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Desde que se processem nos recintos da **ARRENDATÁRIA**, fica facultado a esta, a execução de serviços diurnos ou noturnos, sendo que àqueles requisitados à **APPA**, serão realizados de acordo com as normas horário de trabalho e regulamento do Porto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O pessoal de administração, movimentação de mercadorias, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela **ARRENDATÁRIA** por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a **APPA** isenta de quaisquer responsabilidades, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE: - A **APPA** não assume, nem assumirá qualquer ônus sobre mercadorias que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo à **ARRENDATÁRIA**, única e exclusivamente a integral responsabilidade pela guarda e segurança das mesmas, respondendo ainda, perante a **APPA** e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que venham a ocorrer, e cujas causas lhes sejam atribuídas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA**, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

a) - Movimentar, anualmente a partir da assinatura do **TERMO DE ENTREGA**, um volume mínimo de 70.000 (setenta mil) toneladas.

b) - Efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pela **APPA**, através de instrumento legal, para todas as operações de carga e descarga, requisitadas junto a **APPA**, bem como da taxa de utilização da infra-estrutura de operações portuárias, quando de sua responsabilidade.

c) - Manter seguros específicos para as instalações, equipamentos, mercadorias e pessoal, assim como para eventuais benfeitorias que venham a ser implementadas na área arrendada, encaminhando à **APPA** cópia das respectivas apólices, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Termo.

d) - A **ARRENDATÁRIA** deverá repor as construções e instalações próprias da **APPA** e/ou de terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que, tecnicamente, as obras sejam exeqüíveis, em condições normais de trabalho, a serem estabelecidas pela **APPA**, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência dos mesmos.

e) - Dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta Cláusula.

f) - Afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste contrato, e não readmitir, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva, ou inconveniente, a juízo da **APPA**, não assumindo esta, responsabilidade de qualquer natureza que possa advir de tal afastamento.

g) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.

h) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Consideram-se prazos anuais os intervalos de 12 (doze) meses contados à partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA**, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas e instalações arrendadas, para inspeção e fiscalização das instalações, serviços, equipamentos, obras, pessoal e estoque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga em fornecer anualmente, relatório informando o estado de conservação física do armazém arrendado, das instalações elétricas e hidráulicas, bem como listar as benfeitorias introduzidas no armazém arrendado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado a Diretoria Técnica da **APPA**, que após vistoria física e análise, emitirá parecer e recomendação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela **APPA**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, na ocorrência dos seguintes casos:

a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
b) - Se a **ARRENDATÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **APPA**.
c) - Se a **ARRENDATÁRIA** servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação.
d) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de movimentar mercadorias durante 06 (seis) meses consecutivos, por via marítima, através do Porto de Paranaguá.
e) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da **APPA**.
f) - Se a **ARRENDATÁRIA** vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO ARMAZÉM: - A **APPA** designará responsável para formalizar **TERMO DE ENTREGA**, em documento onde conste o estado e condições gerais de conservação dos armazéns arrendados e benfeitorias existentes, e bem assim, Termo de Recebimento ao fim do prazo de arrendamento, devendo, na ocasião, o imóvel arrendado estar em perfeitas condições de imediata utilização, inclusive as benfeitorias executadas durante o prazo de arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O imóvel arrendado por ocasião do seu recebimento pela **APPA**, deverá estar em perfeitas condições de uso, inclusive as benfeitorias que se incorporarão ao acervo patrimonial da **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ao término do arrendamento, ou em caso de rescisão de pleno direito do contrato, a **ARRENDATÁRIA** terá no máximo 30 (trinta) dias para retirar-se do local, não podendo retê-lo sob qualquer pretexto, devolvendo-o com as alterações introduzidas , aprovadas tempestivamente pela **APPA**, e acrescido das benfeitorias implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a **ARRENDATÁRIA** depositou caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em Fiança Bancária do Banco HSBC, de conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES: - A **ARRENDATÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas no ítem 13 do Edital da Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, neste termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, respeitadas a legislação vigente à ocasião dos fatos, bem como os regulamentos da **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo às partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de setembro de 2002.

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR SUP. DA ROCHA TOP
SR. JOÃO GILBERTO C. FREIRE

DIRETOR EXECUTIVO DA ROCHA TOP
ENGº LUIZ ANTONIO DE MATOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 115/02 DE 16.09.2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato por seu Superintendente Engº. Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.331.830-4, assina com a **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA,** estabelecida em Paranaguá – PR, à Rua João Eugênio, 922 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.716.144/0001-40 doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelos Diretores, Sr. João Gilberto Cominese Freire, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.102.959-0-PR e CPF nº 527.760.939-34 e o Engº. Luiz Antônio de Matos, brasileiro, casado, portador do RG nº 779.153-4-PR e CPF nº 253.674.049-87, o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis nºs 8.630/93, 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual 3471/2001 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer à área arrendada, em mais 1.000,00 m2 (hum mil metros quadrados) de área descoberta, tendo em vista a necessidade da **ARRENDATÁRIA** de efetuar outras armazenagens em áreas descobertas, tudo de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 382/2002 – **APPA,** e nos Pareceres Técnico da Diretoria Técnica e de Desenvolvimento Empresarial, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, constante do processo protocolado sob nº. 5.331.830-4.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA : - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, face o acréscimo de área previsto na Cláusula Primeira, fica alterada o "caput" da Cláusula Quarta do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A ARRENDATÁRIA pagará a APPA, a partir de 01 de dezembro de 2002, pelo arrendamento do Armazém 09-A, por mês ou fração de mês, o valor de R$ 18.750,00 (dezesseis mil reais), observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta."**

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de dezembro de 2002

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR SUP. DA ROCHA TOP
SR. JOÃO GILBERTO C. FREIRE

DIRETOR EXECUTIVO DA ROCHA TOP
ENGº LUIZ ANTONIO DE MATOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO DE SOUZA AMUR
Procurador Jurídico

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 115/02 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002, QUE FAZEM ENTRE SI A **ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de setembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA,** estabelecida em Paranaguá-PR, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA,** neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 243.798.169-15, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87 e pelo Procurador Jurídico da APPA, Dr. Raul da Gama e Silva Luck, inscrito na OAB/PR nº 27.407, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.539.052-0, assina com a **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua João Eugênio nº 922, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 81.716. 144/0001-40, doravante denominada **ARRENDATÁRIA,** neste ato representada por seus Diretores, Sr. André Lissner, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 22. 833.705-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.331.008-21,residente e domiciliado na Rua João Coraiola, 257, Santo Inácio, Curitiba PR, CEP 82.010-230 e Sr. Ademir Bazzoti, brasileiro, Engenheiro Químico, portador do RG nº 30.12651026 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.992.650-68, residente e domiciliado na Rua Algemesi nº 120, bairro Vila Andrade, Ed. Itacaré Parque, ap. 91, na cidade de São Paulo, SP, CEP 05.717-190, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 115/02, celebrado em 16 de setembro de 2002, doravante denominado Contrato de Arrendamento nº 115/02, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, doravante denominada ANTAQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 115/02, de 16 de setembro de 2002, integrado pelo seu 1º Termo Aditivo o arrendamento de áreas e instalações portuárias de titularidade da **APPA**, destinadas à movimentação de mercadorias classificadas como carga geral de propriedade da **ARRENDATÁRIA**, ou ainda de terceiros, desde que estejam sob sua responsabilidade, localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

As áreas e instalações de prestação do contrato, de titularidade da **APPA** e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é originalmente, o Armazém 09-A, sendo de 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados) a área coberta, conforme indicada e descrita na Cláusula Segunda do Contrato nº 115/02.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante o previsto no Primeiro Termo Aditivo de 02/12/2002, ao Contrato nº 115/02, a área total arrendada de 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados) foi alterada para 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), total este em vigor, sendo 4.000,00 m² coberto e 1.000,00 m² descoberto.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A **ARRENDATÁRIA** deverá prestar os serviços de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de **uso privativo misto**, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso II, letra b, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo original do Contrato de Arrendamento nº 115/02 é de 20 (vinte) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 16/09/2002, e terá seu término em 15/09/2022, com previsão de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato de arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser feita pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, por escrito, acompanhada de estudo de viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **APPA** procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da ANTAQ que, estando completa a instrução do processo, manifestar-se-á no prazo de 4 (quatro) meses, comunicando sua decisão à **APPA**, e esta, por sua vez, cientificará a **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela **APPA** com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da **APPA** de deferir a solicitação de

prorrogação de prazo deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito de solicitar a prorrogação, deverá a **APPA** iniciar imediatamente os procedimentos para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior, hipótese em que a **APPA** deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ e demais parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato uma parcela mensal de R$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos) por m² (metro quadrado) compreendendo 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) de área arrendada, base abril/2012, valor a ser pago mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias à efetivação das movimentações mínimas contratuais – MMCs, conforme previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Único, do Contrato ora aditado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação do cumprimento das movimentações mínimas contratuais MMC será feita anualmente. Se da avaliação anual for apurada diferença a menor da MMC contratada, o montante apurado será multiplicado pelo valor previsto no item III da Tarifa INFRAPORT, vigente na ocasião, e levado a débito da **ARRENDATÁRIA** mediante emissão de fatura. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser justificado por motivo de força maior ou casos fortuitos, nos termos do código civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o cômputo das metas não cumpridas, a **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar correspondência à **APPA**, no prazo de até 7 (sete) dias, antes do vencimento da meta anual, para análise e aceitação formal, ou rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO NELE COMPREENDIDA A REMUNERAÇÃO PELO USO DA INFRAESTRUTURA

O Contrato de Arrendamento nº 115/02 tem valor global estimado de R$ 12.990.000,00 (doze milhões, novecentos e noventa mil reais), incidente sobre a MMC de 70.000 (setenta mil) toneladas anuais, considerando seu prazo de vigência de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados da seguinte forma:

a. o valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas, com periodicidade anual, tendo a data base a assinatura do contrato. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.
b. O valor correspondente por tonelada movimentada para cumprimento da MMC, aplicável em caso de eventual multa, será corrigido de acordo com o índice de variação tarifária homologada pelo CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;

b) executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;

c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;

d) prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;

e) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;

f) prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;

g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;

h) dar publicação as demonstrações financeiras na forma da Lei;

i) prestar contas à **APPA**, na forma e na periodicidade estipuladas;

j) fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga, listando as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado;

k) garantir a movimentação mínima anual de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela **APPA**, a cada período de 12 (doze) meses;

l) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;

m) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;

n) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;

o) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;

p) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

q) prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;

r) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;

s) entregar, para a **APPA**, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;

t) aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;

u) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;

v) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;

w) fornecer, à **APPA** e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;

x) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados; e

y) é de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **ARRENDATÁRIA** de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por prejuízos causados à **APPA**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS
Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros:
a) receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidades dos preços;
b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado;
c) receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica;
e) ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore

terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as transferências de titularidade de arrendamento em razão de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;

b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;

d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;

e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;

f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;

g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;

h) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;

i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;

j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;
k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;
m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;
n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;
o) divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **APPA** tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, as cláusulas econômico financeiras do contrato, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO

A **ARRENDATÁRIA** deverá renovar a cada 12 (doze) meses as garantias previstas na Cláusula Décima Segunda, letras B, C, D e E, do contrato originário, devendo obrigatoriamente apresentar a apólice mediante protocolo na **APPA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrará, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvido amigavelmente entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a **APPA** decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e a **ARRENDATÁRIA**. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercerem a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

I – término do prazo;

II – anulação;

III – rescisão administrativa; ou

IV – decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;

II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;

III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;

IV – decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**;

V – realização, sem prévia e expressa autorização da **APPA** e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;

VI – falta de pagamento de encargos contratuais à **APPA** por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;

VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APPA** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APPA** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APPA**, em razão do cometimento de infrações;

X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **APPA**;

XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e

XII – não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO
A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL
A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **APPA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI da cláusula vigésima primeira, obedecidas as demais prescrições da cláusula vigésima primeira, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL
Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCUPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a **ARRENDATÁRIA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados, até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A **APPA** deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferido ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela **APPA** às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA**, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES
Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA
Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS
As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV da cláusula trigésima, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO
A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS
O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL
A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA
A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO RECURSO
Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA,** considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 115/02, e do Termo Aditivo anterior que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Paranaguá-PR, 03 de setembro de 2012

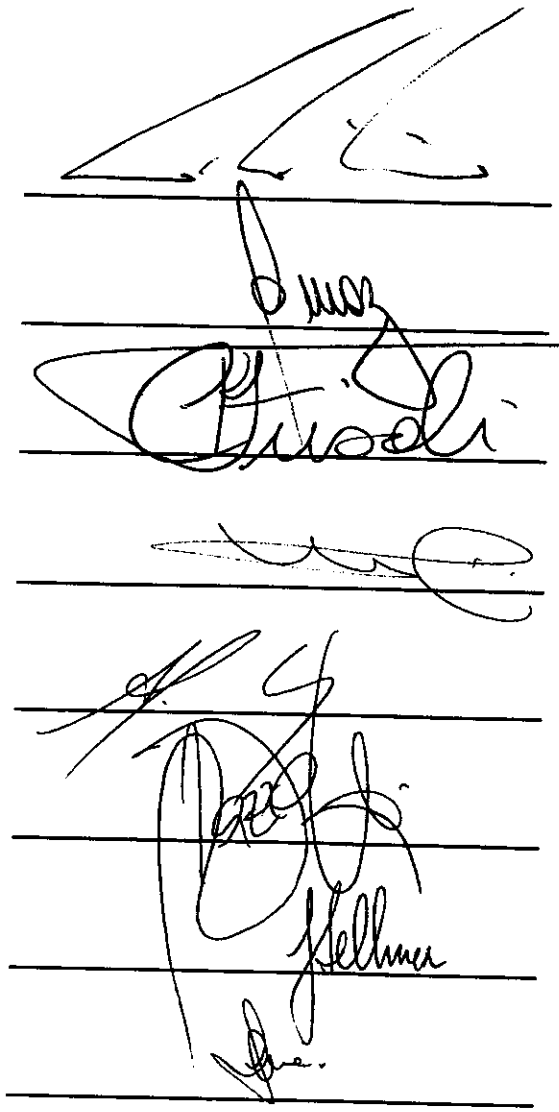

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. PAULINHO DALMAZ

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO
SR. CARLOS ROBERTO FRISOLI

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
SR. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

DIRETOR DA ROCHA S.A.
SR. ANDRÉ LISSNER

DIRETOR DA ROCHA S.A.
SR. ADEMIR BAZZOTI

TESTEMUNHA
RG: 841.033-0

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR

Rocha Term. Portuários C - 115/02

Diário Oficial Certificado Digitalmente

c/c artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.198/11 e Informação sob nº 334/2012 - AJ/SETS, a contratação por dispensa de licitação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, visando a impressão de revista abordando a Conferência Paranaense de Emprego e Trabalho Decente, no importe total de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais);
2. O ato de publicação de licitação esta dispensado conforme artigo 35 da Lei nº 15.608/07;
3. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 15 de Agosto de 2012
Luiz Claudio Romanelli
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS.

R$ 224,00 - 89471/2012

[redacted]

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 052/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.596.866-1
OBJETO: Compra de materiais para uso em limpeza de equipamentos, conforme especificações do Edital e seus anexos..

RESULTADO: DESERTO

Paranaguá, 11 de setembro de 2012.
William Roberto Falcone
Pregoeiro.

R$ 96,00 - 89410/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 031/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.482.986-2
OBJETO: Compra de bandeiras, conforme especificações do Edital e seus anexos.

RESULTADO: HOMOLOGADO PELO SUPERINTENDENTE DA APPA EM 28/08/2012

EMPRESA VENCEDORA: TRIPAX SOLUCOES PARA INDUSTRIA COMERCIO MATERIAIS – Valor: R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)

Paranaguá, 11 de setembro de 2012.
William Roberto Falcone
Pregoeiro.

R$ 96,00 - 89441/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 004/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.244.070-4
OBJETO: Compra de lanternas e birutas de sinalização, conforme especificações do Edital e seus anexos.

RESULTADO: FRACASSADA

Paranaguá, 10 de setembro de 2012
William Roberto Falcone
Pregoeiro.

R$ 80,00 - 89360/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 028/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.483.033-0
OBJETO: Compra de barreira plástica e tonel sinalizador, conforme especificações do Edital e seus anexos.

RESULTADO: FRACASSADA

Paranaguá, 11 de setembro de 2012
William Roberto Falcone
Pregoeiro.

R$ 80,00 - 89383/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº [redacted]

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A [redacted] TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A.
OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 115/02, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.
VALOR: A ARRENDATÁRIA pagará: uma parcela mensal de R$ 7,36 por m2 de área arrendada, tendo o valor global estimado em R$ 12.990.000,00 (doze milhões, novecentos e noventa mil reais).
PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 115/02 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 16.09.2002 e seu término em 15.09.2022.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 03.09.2012
PROTOCOLO: 11.539.052-0.
DATA DO CONTRATO: 03.09.2012

Paranaguá, 10 de setembro de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R$ 128,00 - 89396/2012

[redacted]

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
AVISO N.º 828
RESULTADO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2012–DER/DAF/SRLESTE

OBJETO: Fornecimento de uma empilhadeira, conforme especificações contidas no Anexo 06 deste Edital.
O Diretor Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais decidiu NÃO acatar o Recurso Administrativo interposto pela empresa Comercial ZT Comércio e Serviço Ltda., protocolo nº 07.993.830-0, mantendo o aviso de resultado final 795 de 28/08/2012, publicado em 29/08/2012 no DIOE nº 8787.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.
Celso Parabocz
Pregoeiro

R$ 64,00 - 89776/2012

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE EMPENHO

Empenho: 77300000203331-1 - Empresa: Portal Sul Materiais de Construção Ltda - Objeto: Aquisição de material de sapa – Pregão Eletrônico nº 009/2012-DER/DOP/SRCGERAIS - Protocolo 07.971.887-4. - Valor: R$ 20.570,00 (Vinte mil, quinhentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: nº 77 30 0000 4306 0000 3390.3036 257, 05/09/2012.

R$ 32,00 - 89580/2012

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE EMPENHO

Empresa: Caldonazzo & Muniz Ltda. Rubrica Orçamentária 3390.3016, Valor: R$2.516,40 Empenho nº 203337-1 de 05/09/2012, Protocolo nº 07.985.712-2. Autorizadas pelo Sr. José Alfredo Gomes Stratmann Diretor Administrativo Financeiro e Homologado pelo Sr. Paulo Roberto Melani - Diretor Geral do DER/PR.

R$ 32,00 - 89705/2012

AVISO N.º 827 - 2012
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 0015/2012- DER/DOP/SRNORTE

OBJETO: Aquisição de 27.000 litro de gasolina comum para abastecer as viaturas da Sede da 2ª Cia do BPRv, na cidade de Londrina/Pr..
CRITÉRIO: Menor Preço
CLASSIFICAÇÃO:

Empresas	Valor do combustível	Custo do Transporte	Custo Total do combustível + custo do Transporte	Classificação
AUTO POSTO MALASSISE LTDA.	R$ 70.200,00	R$ 477,36	R$ 70.677,36	1.º Lugar
AUTO POSTO TUBARÃO LTDA.	R$ 72.360,00	R$ 144,72	R$ 72.504,72	2.º Lugar
AUTO POSTO SANPETRO LTDA.	R$ 76.680,00	R$ 306,72	R$ 76.986,72	3.º Lugar

VENCEDORA: AUTO POSTO MALASSISE LTDA.
Valor Total: R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais)
Londrina 12/09/2012
Maria Aparecida Delestro Tan
Presidente da Comissão de Licitação SRNORTE

R$ 112,00 - 89726/2012

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
AVISO N.º 829
RESULTADO FINAL
CARTA CONVITE N.º 017-2012 - DER/DOP/SRLESTE
OBJETO: Aquisição e o abastecimento de 26.400 litros de combustível

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Carteira de Identidade n. 1.102.000-3/PR e CPF/MF n. 171.795.059-00 (neste ato denominada APPA) e ROCHA TOP Terminais e Operadores Portuários, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Eugenio, n. 922., CEP 83.203-400 Centro, Paranaguá - PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.716.144/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. RIVADAVIA SIMÃO, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade n. 2.511.696/IFP/RJ e CPF/MF 309.138.617-15, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, n. 291, ap. 303, Jardim Guanabara, Ilha do Governador/RJ e por seu procurador SIDNEY DE CARVALHO, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, Carteira de Identidade n. 1.393.510/SSP/PR e CPF/MF 172.472.419-34, residente e domiciliado na Rua João Eugenio n. 982, Paranaguá/PR, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram a presente Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado CONTRATO, para a utilização de áreas ociosas localizadas dentro do Porto organizado, mediante investimentos e por prazo determinado, para a instalação de infra-estrutura adequada a promover o transporte das cargas desde os pontos de desembarque localizados no Terminal Público de Fertilizantes, situado na esquina da Avenida Coronel José Lobo com a Rua Soares Gomes em Paranaguá-PR, até instalações de ensilagem em armazéns retro-portuários, segundo a documentação constante do processo de chamamento público sob n. 003/2009, protocolo n. 10.180.152-7 que, independentemente de transcrição, passa a constituir parte

integrante e complementar deste instrumento, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto a Permissão Especial Qualificada de uso de bem público com a utilização de áreas de passagem localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infra-estrutura adequada a promover a movimentação de granéis sólidos desde o Terminal Público de Fertilizantes até instalações de ensilagem em armazéns retro portuários, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. A área e instalações de prestação do serviço objeto desta permissão, compreendem uma área de terrapleno com 576,45 m² para a construção de instalações de infra-estrutura para movimentação de carga, configurados no Projeto Conceitual apresentado no Chamamento Público nº 003/2009, conforme descrição e plantas reproduzidas no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O Permissionário pagará mensalmente à APPA, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor de R$ 1.441,13 (mil, quatrocentos e quarenta e um reais e 13 centavos), equivalente a R$2,50/m² (dois reais e cinqüenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo sobre a estrutura das transportadoras de correias.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

2.3. O permissionário pagará também à Administração Portuária a totalidade das que couberem, segundo o tarifário da APPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. O Permissionário apresentou à APPA, para prévia aprovação da Comissão Técnica, os projetos conceituais do empreendimento, bem como eventuais benfeitorias, compatíveis conforme proposto no Chamamento Público, reproduzido no Anexo I deste Contrato, juntamente, cujas demais providências técnicas estão estipuladas no Edital nº 003-APPA, que passa a fazer parte integrante neste contrato.

3.2. A APPA deverá fiscalizar as obras de implantação da infra-estrutura de transporte, na forma do art. 33, inciso VI, da Lei n. 8.630/93, após aprovada a Fase II pela Comissão Técnica.

3.3. O Permissionário deverá observar e manter, durante toda a vigência da permissão, todos os requisitos mínimos e condições previstas no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A Permissionária realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infra-estrutura de transporte de cargas, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Permissão, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

LIVRO Nº 029
FL. Nº 045
CONT. Nº 006-20

4.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampli exploradas pela Permissionária no período da permissão.

4.3. Ao final do prazo da permissão, a Permissionária deverá transferir à APPA a titularidade das instalações que se encontrarem sobre a área de domínio público da

Administração do Porto, mediante Termo de Recebimento, após realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.

4.4. O permissionário pagará mensalmente à APPA remuneração pela permissão qualificada, bem como as tarifas portuárias incidentes.

4.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).

4.6. É vedado à Permissionária promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros armazéns interligados ou com potencial de interligação ao Terminal Público de Fertilizantes;

4.7. A permissionária deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias).

4.8. A critério exclusivo da APPA, as benfeitorias instaladas pela Permissionária na área pública poderão ser restituídas no cancelamento da Permissão, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da Permissionária.

4.9. A Permissionária assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a APPA ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

4.10. A Permissionária deverá acatar as determinações da fiscalização da APPA, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere as condições de segurança dos usuários.

4.11. Sob pena de caducidade da permissão, o permissionário deverá implementar as instalações no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da aprovação do projeto executivo, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do Edital nº 003/2009-APPA e no projeto consolidado aprovado pela APPA.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5. A Permissionária é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, reservando-se a APPA o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da Permissão, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a Permissionária se obriga notadamente a:

5.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela APPA ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Permissão.

5.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela APPA ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da Permissão.

5.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da APPA.

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

6. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária, que os pagará sem d reembolso.

LIVRO Nº 029
FL. Nº 047
CONT. Nº 006-20

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

LIVRO Nº 029
FL. 047
CONTR Nº 006-2010

7. O procedimento a ser observado para a aplicação de penalidades é o previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual n. 15.608/2007.

7.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, pela Permissionária, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a APPA aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo ao recolhimento total do exercício anterior decorrente do uso da permissão.

7.2. Aplicada a multa, a APPA emitirá documento de cobrança correspondente, contra a Permissionária, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

7.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime a Permissionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados a APPA, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Permissão.

7.4. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de correção monetária e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

8.1. Extingue-se a Permissão Especial/Qualificada de Uso de Bem Público por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da Permissionária.

LIVRO Nº 029
FL. Nº 048
CONT. Nº 006-20

8.2. Extinta a Permissão, retornam à APPA os direitos e os privilégios decorrentes da Permissão, com a incorporação dos bens vinculados, assumindo a APPA, até a celebração de novo contrato de Permissão, a administração da instalação, mediante a ocupação da área respectiva, com seus equipamentos e materiais e, em caso de excepcional interesse público, a utilização dos recursos humanos vinculados à sua execução.

8.3. A APPA procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infra-estrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

8.4. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela APPA, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da Permissionária.

8.5. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Permissão Especial de Uso de Bem Público acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

8.6. A APPA poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a Permissionária será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

8.7. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à APPA, após o pagamento da indenização, utilizar a infra-estrutura de transporte edificada sobre a área de terrapleno pública.

8.8. Na rescisão unilateral, a Permissionária fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à APPA, cujos valores não tenham sido alcançac depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o cas obrigações financeiras não satisfeitas.

LIVRO Nº 029
FL. Nº 049
CONT. Nº 006-20

8.9. Rescindido o Contrato, não resultará para a APPA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da Permissionária.

8.10. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela APPA de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela Permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

8.11. O término antecipado da Permissão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9. O prazo da permissão é de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUROS

10.1. A Permissionária contratará e manterá em vigor, até a aceitação das obras, um seguro de engenharia do tipo todos os riscos ("all risk"), junto a seguradora de primeira linha.

10.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras e serviços inerentes ao objeto da Permissão Especial e deverão estar atualizados monetariamente ao longo do tempo.

10.3. A Permissionária contratará seguros de responsabilidade civil para a cobertu eventos que, em virtude da Permissão, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela APPA.

LIVRO Nº 029
FL. Nº 050
CONT. Nº 006-2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é firmado pela APPA e a Permissionária, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá , 27 de janeiro de 2010.

Pela APPA

DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA _____

Pela PERMISSIONÁRIA:

RIVADAVIA SIMÃO _____

SIDNEY DE CARVALHO _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2010 DE 27/01/2010, CONVERTIDO EM CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO LADO A **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, Entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF n° 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor Técnico Engº. Paulinho Dalmaz, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87 e pelo Procurador Jurídico, Sr. Márcio Cristiano Dornelles Dias, OAB/SC nº 17.115, neste ato denominada **APPA** e **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua João Eugênio nº 922, Centro, CEP-83.203-400, inscrita no CNPJ/MF nº 81.716.144/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Mariano Bruzzi, Carteira de Identidade nº 3.467.517 – SSP/MG, e CPF/MF sob nº 892.357.207-10, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, 155 – Alphaville, Curitiba – PR, CEP 83.327.120 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Juliano Matta Dell Agnolo, Carteira de Identidade nº 25.550.548-6 – SSP/SP e CPF/MF sob nº 027.010.999-43, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Parigot de Souza, nº 1651- ap 301, Mossungue, Curitiba – PR, CEP: 83.200-100, conforme o processo protocolado sob n° **10.180.152-7**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Passagem, conforme previsto na Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2.011, doravante denominado CONTRATO, para a utilização de áreas ociosas localizadas dentro do Porto Organizado, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a

promover o transporte das cargas desde os pontos de desembarque localizados no Terminal Público de Fertilizantes, situado na esquina da Avenida Coronel José Lobo com a Rua Soares Gomes em Paranaguá-PR, até instalações de ensilagem em armazéns retro-portuários, conforme documentação constante no Protocolo n° 10.180.152-7, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este TERMO ADITIVO tem por objeto converter o Contrato nº 006/2010 em CONTRATO DE PASSAGEM, fundamentado na Resolução ANTAQ n° 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ n° 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA, para permitir a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover a movimentação de granéis sólidos desde o Terminal Público de Fertilizantes até instalações de ensilagem em armazéns retroportuários, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO e no edital que lhe deu origem.

1.2. Entende-se aqui como Terminal Público de Fertilizantes suas áreas de terreno, armazém, equipamentos, sistemas eletrônicos, ramais rodoferroviários e demais conceituações estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 003/2009 – APPA** e seus complementos.

1.3. A área projetada no solo permitido da estrutura das correias transportadoras corresponde a 576,45 m² (quinhentos e setenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R$ 1.686,08 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos), equivalente a R$2,93/m² (dois reais e noventa e três centavos por metro quadrado) – base jan/2012 - de área projetada no solo público permitido da estrutura instalada.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Mercado – da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
3.3. A **CONTRATADA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.
3.4 O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 303.494,40 (trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) – base jan/12.
3.5 Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS
Sempre que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

a) multa de 2% (dois por cento); e
b) juros moratórios de 0,0333%% ao dia;
c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **CONTRATADA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 231/12- **APPA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
4.1 Através do Protocolo n° 11.738.861-1, a **CONTRATADA** informou da finalização das obras e serviços necessários para realizar a presente interligação, estando portanto aptos ao início da operação, desde que de posse dos respectivos licenciamentos previstos para atividades desta natureza.
4.2 As instalações deverão estar de acordo com o Memorial Descritivo apresentado à **APPA**, através do protocolo n° 11.792.793-8. Qualquer alteração/modificação do Projeto apresentado, tanto do protocolo inicial n° 10.180.152-7, quanto no protocolo n° 11.738.861-1 e nº 11.792.793-8, deverão ser submetidas à autorização prévia da **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS
A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS
As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **CONTRATADA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO
As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS
É assegurada à **CONTRATADA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações portuárias, mediante aprovação da **APPA**.
A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.
A **CONTRATADA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto deste Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA

5.1. A **CONTRATADA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **CONTRATADA** no período do Contrato.

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de

domínio da **APPA**, por parte da **CONTRATADA**, estas, imediatamente após a sua conclusão serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**.

5.4. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações objetos deste Contrato, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

5.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).

5.6. É vedado à **CONTRATADA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao Terminal Público de Fertilizantes; sob pena de rescisão contratual;

5.7. A **CONTRATADA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;

5.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **CONTRATADA** na área pública da APPA poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **CONTRATADA**.

5.9. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.10. A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, na área sob jurisdição da APPA e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

5.12 A **CONTRATADA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviço relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

5.13. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas áreas no entorno do Terminal interligado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **CONTRATADA** se obriga notadamente a:

6.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

6.3. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

6.4. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

6.5. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **CONTRATADA**.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1 A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

a) regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas na PROPOSTA BÁSICA DE IMPLANTAÇÃO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;
d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

7.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao arrendamento;
b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

8. CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1 O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações civis e eletromecânicas interligadas ao Terminal Público de Fertilizantes, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2 O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

8.3 A **CONTRATADA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações civis e eletromecânicas interligadas ao Terminal Público de Fertilizantes, constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

8.4 A **CONTRATADA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o Terminal Público de Fertilizantes até aos armazéns de retroárea dos produtos, passando pelos sistemas de transportadoras de correias.

8.5 A **CONTRATADA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

8.6 A **CONTRATADA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e

d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

9.1 A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.

9.2 A **CONTRATADA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

9.3 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.

9.4 Em nenhuma hipótese dar os bens objeto deste contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação sob pena de imediata rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os pagará sem direito a reembolso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

11.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **CONTRATADA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do CONTRATO atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E SEGURO

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

12.2 Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do CONTRATO DE PASSAGEM, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a **CONTRATADA** prestará, em favor da **APPA**, caução no montante de 5%(cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente CONTRATO:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

Sempre que a **APPA** recorrer à garantia a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **CONTRATADA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

a) relativas ao cumprimento do CONTRATO: até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **CONTRATADA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

13.1 A relação dos bens que fazem parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

13.2 A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo" assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **CONTRATADA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

13.3 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

13.4 Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o Contrato por:

I - término do prazo;
II - caducidade;
III - anulação;
IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
V - falência ou extinção da **CONTRATADA**.

14.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

14.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **CONTRATADA**.

14.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

14.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **CONTRATADA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

14.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste CONTRATO.

14.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **CONTRATADA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

14.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a

aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Esgotados os recursos administrativos perante a ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **CONTRATADA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 16 de janeiro de 2013.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. CARLOS ROBERTO FRISOLI

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
SR. MARCIO C. DORNELLES DIAS

DIRETOR PRESIDENTE DA ROCHA S.A.
SR. MARCELO MARIANO BRUZZI

DIRETOR DA ROCHA S.A.
SR. JULIANO MATTA DELL AGNOLO

TESTEMUNHA LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
RG: 44.332.331-8 / SP

TESTEMUNHA XENIA KARINA ARNT
RG: 5.735.383-0

1º TA 006/2010 Rodie Contrato de Passagem

Diário Oficial Certificado Digitalmente

e Direitos Humanos e com a interveniência do Patronato Penitenciário de Curitiba e Universidade Estadual de Ponta Grossa– PR.
PROTOCOLO: 11.742.111-2 autorizado pelo Sr. Governador em 01/02/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU

ADITIVO DO CONVÊNIO

Nº TERMO: 041/2011
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Convênio, tem por objeto a prorrogação do Convênio originário, pelo prazo de 90 (noventa) dias e o acréscimo de recursos no valor total de R$21.552,04 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA: a partir de 04/02/2013
PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos** e com a interveniência do **Patronato Penitenciário de Curitiba** e **Universidade Estadual do Oeste do Paraná– PR–** campus Toledo
PROTOCOLO: 11.742.111-2 autorizado pelo Sr Governador em 01/02/2013.

R$ 2.160,00 - 10010/2013

Secretaria de Estado da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE:AEROPOSTO CAPRONI LTDA.
Protocolo n.º 11.537.055-3
Vigência: 28/12/12 à 27/12/2013.
Valor Máximo: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).Contrato referente à aquisição de Combustíveis para o GRAER, a serem fornecidos no Aeroporto de Cascavel/PR, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2012-SESP.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretario em 13/11/12.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA.
Protocolo n.º 11.537.224-6
Vigência: 28/12/12 à 27/12/2013
Valor Máximo: R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Contrato referente à aquisição de Combustíveis para o GRAER, a serem fornecidos nos Aeroportos de Francisco Beltrão/PR e Pato Branco/PR, oriundo de Inexigilidade de Licitação nº 020/2012-SESP.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretario em 06/12/12.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/
Protocolo n.º 11.537.126-6
Vigência: 27/12/12 à 26/12/2013.
Valor Total: R$ 747.900,00 (setecentos e quarenta e sete mil e novecentos reais).Contrato referente à aquisição de Combustíveis para o GRAER, a serem fornecidos no Aeroporto do Bacacheri, em Curitiba/PR, oriundo de Inexigibilidade de Licitação 013/2012-SESP.
Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 03/12/12.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: AUTO POSTO ROTTA 400 LTDA
Protocolo n.º 11.536.240-2
Vigência: 28/12/12 à 27/12/2013.
Valor Total: R$ 218.491,60 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).Contrato referente aquisição de Combustíveis para as unidades da DPC e PMPR, no Município de Irati/PR, oriundo do Pregão Presencial 167/2012-SESP.
Homologado pelo Exmo. Sr. Secretario em 28/11/12.

R$ 312,00 - 9901/2013

Declarações

APPA

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 007/2012-APPA

PROTOCOLO APPA nº 11.243.665-0

OBJETO: Contratação de implementação de solução e suporte à infraestrutura crítica para o Porto de Paranaguá, incluindo elaboração de projeto executivo, execução de instalações físicas, fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e subsistemas, serviços de integração com sistemas da RFB e da APPA, serviços de manutenção e suporte técnico *on site* pelo período de trinta e seis meses e capacitação para gestão da solução, conforme descrito no Edital e seus anexos (ISPS CODE).

Conforme Parecer Jurídico nº 07/2013 da Procuradoria Jurídica da APPA e da Informação nº 289/2013 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná – Núcleo Jurídico da Administração – Casa Civil e por determinação do Exmo Sr. Governador do Estado do Paraná, o Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, designado pela Portaria nº 076/2012-APPA, comunica a anulação de todo o procedimento licitatório concernente à Concorrência nº 007/2012-APPA, protocolada sob nº 11.243.665-0.

INFORMAÇÕES GERAIS: Fone: (41) 3420-1276/1134/1245; e-mail: cel.ispscode@appa.pr.gov.br – site: www.pr.gov.br/compraspr

Paranaguá, 04 de fevereiro de 2013.

Presidente da CEL
Portaria nº 076/2012-APPA

R$ 192,00 - 9825/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

AVISO DE RESULTADO
CONVITE N. º 001/2013-APPA
Protocolo: 11.738.387-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E COMPLEMENTARES DO POSTO DE ENTRADA E MEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DA APPA.

EMPRESA VENCEDORA: MANU COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME

VALOR: R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, em 07 de fevereiro de 2013.

Presidente da CPLC

R$ 144,00 - 9826/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 006/2010 CONVERTIDO EM PASSAGEM

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGÍSTICA S.A.
OBJETO: Converter o contrato nº 006/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 303.494,40 (trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) – base jan/12.
PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.180.152-7.
DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2013
MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 192,00 - 9880/2013

ROCHA - 1º T.A.C. 006/2010 -

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2013-NLIC/SEDUC

PROCESSO Nº 630.165/2013
Objeto: A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC, avisa aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013-NLIC/SEDUC, com a abertura prevista para o dia 19/02/2013 às 14:00 horas, conforme publicação feita no Diário Oficio do Estado nº 32.332 de 04/02/2013 e Diário Oficial da União seção 3, edição 24, pagina 178 de 04/02/2013, que a mesma fica adiado para o dia 11/03/2013 às 09:30 horas, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de obras civis de Reforma e Ampliação da EEEFM Jornalista Rômulo Maiorana, localizada no Conjunto Cidade Nova VIII TV WE 48, no Município de Ananindeua/PA.

Os interessados poderão obter o novo edital a partir do dia 19/02/2013, através dos sites www.seduc.pa.gov.br e www.compras-para.pa.gov.br.

Maiores informações no Núcleo de Licitação - NLIC através fone-fax: 0xx-91-3201-5179 / 3201-5096 ou pelo e-mail: ivonete.gadelha@seduc.pa.gov.br

Belém, 18 de fevereiro de 2013.
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 401.12

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa Gennan Construtora de Obras Ltda, primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R$ 865.488,10. O inteiro teor das Atas de Julgamento das propostas e habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar. (http://licitacoes.sanepar.com.br) Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

CONCORRÊNCIA Nº 422.12

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa Enenco Engenharia e Comércio Ltda, primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R$ 314.800,00. O inteiro teor das Atas de Julgamento das propostas e habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar. (http://licitacoes.sanepar.com.br) Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROTOCOLO: 11.619.657-3
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: C.B.E. Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
OBJETO: Contrato nº 0837/2012 de Prestação de Serviços de Hospedagem
em Hotel para Participantes do 1º Levantamento do Censo Escolar 2012 e 2º Levantamento do Censo Escolar - município de Curitiba. Lote 01, com o valor total de R$ 12.809,40 (doze mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 63/2012 , com recursos da Fonte 107/Recurso Federal e 116/SEQE.
VALOR TOTAL: R$ 12.809,40
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin - Diretor Geral - SEED - DATA: 06/12/2012

PROTOCOLO: 11.619.659-0
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Andrea Cristina Schuckes Bomm - EPP.
OBJETO: Contrato nº 0164/2013 de Aquisição de Confecção de Pastas para atender o Programa Censo Escolar. Com o valor total de R$ 32.991,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais); Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 74/2012 , com recursos da Fonte 107/Recurso Federal.
VALOR TOTAL: R$ 32.991,00
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin - Diretor Geral -SEED - DATA: 05/02/2013

PROTOCOLO: 11.619.657-3
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Avantti Produções Eventos e Turismo Ltda.
OBJETO: Contrato nº 0838/2012 de Prestação de Serviços de Hospedagem
em Hotel para Participantes do 1º Levantamento do Censo Escolar 2012 e 2º Levantamento do Censo Escolar - município de Foz do Iguaçu. Lote 02, com o valor total de R$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 63/2012, com recursos da Fonte 107/Recurso Federal e 116/SEQE.
VALOR TOTAL: R$ 81.700,00
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin - Diretor-Geral - SEED - DATA: 06/12/2012

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Extrato do 1º ta ao contrato nº 6/2010 convertido em passagem . PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A. OBJETO: Converter o contrato nº 006/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA. VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 303.494,40 (trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) - base jan/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA . DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013. PROTOCOLO: 10.180.152-7. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 1º ta ao contrato nº 027/2010 convertido em passagem PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 027/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.140.480,00 (hum milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais) - base março/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.397-4. DATA DO CONTRATO: 28.01.2013

Extrato do 2º ta ao contrato nº 9/2010 convertido em passagem PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. OBJETO: Converter o contrato nº 009/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 105.908,40(cento e cinco mil novecentos e oito reais e quarenta centavos)-base fev/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013. PROTOCOLO: 10.180.341-4. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 2º ta ao contrato nº 011/2010 convertido em passagem PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 011/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA. VALOR: O valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 883.353,60 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) - base março/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.079-7. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 2º ta ao contrato nº 013/2010 convertido em passagem PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CBL-COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A. OBJETO: Converter o contrato nº 013/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA. VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.077.980,40 (hum milhão, setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) - base dezembro/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 23.01.2013. PROTOCOLO: 10.352.160-2, 11.669.693-2, 11.738.392-0 e 11.792.674-5. DATA DO CONTRATO: 23.01.2013

Extrato do 1º ta ao contrato nº 025/2010 convertido em passagem PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 025/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA. VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 200.138,40 (duzentos mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) - base jan/12 PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.378-8. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 1º ta aocontrato nº 029/2010 convertido em passagem PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 029/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA.
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 200.138,40 duzentos mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)- base janeiro/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16.01.2013. PROTOCOLO: 10.352.344-3. DATA DO CONTRATO: 16.01.2013

Extrato do 1º ta ao contrato nº 030/2010 convertido em passagem PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. OBJETO: Converter o contrato nº 030/2010 em contrato de passagem, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA. VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 1.140.480,00 (hum milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais) - base março/12. PRAZO: O prazo do arrendamento é de 15(quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período. AUTORIDADE: Superintendente da APPA . DATA DA AUTORIZAÇÃO: 25.01.2013
PROTOCOLO: 10.352.505-5. DATA DO CONTRATO: 25.01.2013

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO-IPA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 15, do Decreto Estadual nº 35.789, de 28/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de outubro de 2010, resolve

1- Ratificar a Dispensa de Licitação nº 016/2013, referente ao Processo Licitatório nº 026/2013, para as despesas abaixo especificadas, cujo objeto é a aquisição de produtos alimentícios, junto a agricultores familiares residentes no Município de Petrolina - PE, por meio do Programa de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	Valor
MARIA DOS SANTOS FERNENDES	031.870.494-35	R$ 4.499,99
BENEDITA FRANCISCA DOS SANTOS	445.894.094-53	R$ 537,60
ROSIENE FILHA NETO	352.249.028-27	R$ 526,35
VALOR TOTAL		R$ 5.563,94

2- Os preços constantes na tabela estão de acordo com os valores praticados no mercado regional, consoante determina os incisos I e II do art. 17, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

3- Adjudicar o valor de R$ 5.563,94 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), às pessoas constantes na tabela acima;

4- Os recursos que farão face às presentes despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0101003680 e 0242003680.

O Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 15, do Decreto Estadual nº 35.789, de 28/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de outubro de 2010, resolve

1- Ratificar a Dispensa de Licitação nº 017/2013, referente ao Processo Licitatório nº 027/2013, para as despesas abaixo especificadas, cujo objeto é a aquisição de produtos alimentícios, junto a agricultores familiares residentes no Município de Inajá - PE, por meio do Programa de Compra Direta Local da Agricultura Familiar, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	Valor
ANDREANE MARIA DE CAMPOS	096.470.654-77	R$ 4.490,00
ANDREILZA MARIA DE CAMPOS	085.910.504-01	R$ 4.491,00
PAULO RAMOS LINS	426.505.774-87	R$ 4.494,60
JOSEFA DOS SANTOS BARROS	347.389.268-88	R$ 4.499,60
LEMUEL AUGUSTO ARAUJO MENEZES	101.467.814-29	R$ 4.492,79
PEDRO VIEIRA CABRAL NETO	710.503.614-15	R$ 4.497,80
MARIA CARLA DANTAS DE LIMA	100.414.624-83	R$ 4.499,62
CELIANE DANTAS DE LIMA SOUZA	058.176.634-22	R$ 4.499,62
GENALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	039.436.254-35	R$ 4.494,85
MARIA EDNA DA SILVA	549.928.185-87	R$ 4.492,79
MARIA LUCIENE DA SILVA	756.901.804-34	R$ 4.494,63
JOSIANE ANTONIA DE ARAUJO	043.056.154-86	R$ 4.499,36
JOSE BEZERRA CABRAL	141.338.224-04	R$ 4.498,88
MARIA MAIARA DA SILVA	098.257.264-66	R$ 4.491,40
JOSE SANTELMO DE OLIVEIRA	008.685.018-27	R$ 4.490,44
ROSANGELA BEZERRA DOS SANTOS	065.329.494-85	R$ 4.496,85
GERIBALDO GOMES DE OLIVEIRA	031.787.644-96	R$ 4.499,99
PEDRO CICERO DA SILVA	101.765.024-16	R$ 4.500,00

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS,** NA FORMA ABAIXO:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade nº.1102000-3/PR; e CPF/MF nº.171.795.059-00, neste ato denominada **APPA** e **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS,** pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Eugenio, nº. 922, CEP 83.203-400 Centro, Paranaguá - PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.716.144/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. RIVADAVIA SIMÃO, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade n. 2.511.696/IFP/RJ e CPF/MF 309.138.617-15, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, n. 291, ap. 303, Jardim Guanabara, Ilha do Governador/RJ e por seu procurador SIDNEY DE CARVALHO, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, Carteira de Identidade n. 1.393.510/SSP/PR e CPF/MF 172.472.419-34, residente e domiciliado na Rua João Eugenio nº. 982, Paranaguá/PR, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram a presente Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, na forma de contrato de permissão, doravante denominado CONTRATO, para a utilização de áreas ociosas localizadas dentro do Porto organizado, mediante investimentos e por prazo determinado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte dutoviário de granéis líquidos de álcoois desde

os parques de tancagens retroportuários até as instalações públicas compostas de tanques para armazenamento e embarque de álcool, conexões de dutos e píer público de líquidos situados na região denominada Vila da Madeira e entorno localizado em Paranaguá-PR, propriedades e/ou áreas sob jurisdição da **APPA,** com base no art. 25 "caput" da Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 15.608/07, conforme a documentação constante do processo e edital de **Chamamento Público sob n. 002/2009-APPA** e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a constituir parte integrante e complementar deste instrumento, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto a Permissão Especial Qualificada de uso de bem público com a utilização de áreas de passagem localizadas dentro do Porto Organizado e/ou áreas sob jurisdição da APPA, para a instalação de infraestrutura adequada a promover a movimentação por dutovias de granéis líquidos ao Terminal Público de Álcool e/ou instalações públicas como dutos, bombas, conexões e píer público de granéis líquidos que compõem aquele sistema, partindo de terminais ou parques de tancagem retroportuários, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO e no edital que lhe deu origem.

1.2. Entende-se aqui como Terminal Público de Álcool suas áreas de terreno, tanques, dutos, bombas, sistemas eletrônicos, ramais rodoferroviários e píer público de granéis líquidos e demais conceituações estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº. 002/2009-APPA** e seus complementos;

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor equivalente a R$ 2,50/m^2 (dois reais e cinqüenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados pelo permissionário

que será devidamente apurada após a fase da compatibilização dos projetos com as demais permissionárias e ratificada pelas partes mediante assinatura de termo aditivo ao presente, após término das obras no prazo referido no 4.11.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** pagará também à Administração Portuária a totalidade das tarifas que couberem, segundo o tarifário vigente a qualquer tempo na **APPA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** apresentou à **APPA**, para prévia aprovação da Comissão Técnica, os projetos técnicos do empreendimento, bem como eventuais benfeitorias, compatíveis conforme proposto no Chamamento Público, reproduzido cujas demais providências técnicas estão estipuladas no **Edital nº. 002-APPA** e seus anexos, o qual é parte integrante neste contrato.

3.2. A **APPA** fiscalizará as obras de implantação da infraestrutura de dutovias e demais equipamentos periféricos permitidos e aprovados pela Comissão Técnica e Superintendência da **APPA** na forma da lei;

3.3. O Permissionário deverá observar e manter, durante toda a vigência da permissão, todos os requisitos mínimos e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de dutovias de granéis líquidos, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Permissão, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem, quer

que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

4.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas tecnologicamente, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela Permissionária no período concedido;

4.3. Ao final do prazo da permissão, a **PERMISSIONÁRIA** transferirá à **APPA** a titularidade das instalações que se encontrarem sobre a área de domínio público e/ou sob jurisdição da Administração do Porto, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.

4.4. O permissionário pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela permissão qualificada, bem como as tarifas portuárias incidentes.

4.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá) e do Plano Diretor do Município, além das licenças ambientais, alfandegárias e municipais que couberem;

4.6. É vedado à Permissionária promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais permissionados interligados ou com potencial de interligação ao Terminal Público de Álcool;

4.7. A **PERMISSIONÁRIA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), Normas ISSO 9001 e ordens de serviços e portarias relacionadas a gestão da segurança e ambiental de suas instalações e áreas públicas;

4.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **PERMISSIONÁRIA** na área pública poderão ser restituídas no cancelamento da Permissão, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA.**

4.9. A **PERMISSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da

execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

4.10. A **PERMISSIONÁRIA** deverá acatar as determinações da fiscalização da APPA, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se referem as condições de segurança dos usuários.

4.11. Conforme constante no edital, tratando-se de projeto futuro o permissionário deverá concluir as obras referentes à instalação de seu Terminal de Tancagem na retroàrea no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses à partir da assinatura do presente.

4.12. Após o termo do período acima referido, sob pena de caducidade da permissão, o permissionário deverá implementar as instalações de interligação no terminal público de álcool, prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da aprovação do projeto executivo, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do Edital nº. 002/2009-APPA e no projeto consolidado aprovado pela **APPA.**

4.13. Na assinatura deste contrato a permissionária ratifica sua filiação ao Clube de Serviços de Meio Ambiente da **APPA**, conforme exigência prévia do edital;

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5. **A PERMISSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da Permissão, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga notadamente a:

5.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Permissão.

5.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela APPA ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da Permissão.

5.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA.**

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

6. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA;**

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O procedimento a ser observado para a aplicação de penalidades é o previsto na legislação vigente naquilo que couber;

7.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a APPA aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo ao recolhimento total do exercício anterior decorrente do uso da permissão.

7.2. Aplicada a multa, a **APPA** emitirá documento de cobrança correspondente, contra a **PERMISSIONÁRIA**, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

7.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime a **PERMISSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados a **APPA,** seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Permissão.

7.4. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de correção monetária e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8 O prazo da permissão é de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **APPA.**

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

9.1. Extingue-se a Permissão Especial/Qualificada de Uso de Bem Público por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da **PERMISSIONÁRIA.**

9.2. Extinta a Permissão, retornam à **APPA** os direitos e os privilégios decorrentes da Permissão, com a incorporação dos bens vinculados, assumindo a APPA, até a celebração de novo contrato de Permissão, a administração da instalação, mediante a ocupação da área respectiva, com seus equipamentos e materiais e, em caso de excepcional interesse público, a utilização dos recursos humanos vinculados à sua execução.

9.3. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

9.4. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela APPA, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA.**

9.5. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Permissão Especial de Uso de Bem Público acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

9.6. A APPA poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

9.7. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área de terrapleno pública.

9.8. Na rescisão unilateral, a **PERMISSIONÁRIA** fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à **APPA**, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

9.9. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **PERMISSIONÁRIA.**

9.10. O término antecipado da Permissão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS

10.1. A **PERMISSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, até a aceitação das obras, um seguro de engenharia do tipo todos os riscos ("all risk), junto a seguradora de primeira linha.

10.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerentes ao objeto da Permissão Especial e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais vigentes ao longo do contrato.

10.3. A Permissionária contratará seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da Permissão, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.O Foro para dirimir quaisquer as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá-PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Paranaguá, 10 de março de 2010.

SUPERINTENDENTE DA APPA

SR.DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA
SIDNEY DE CARVALHO

SR. RIVADAVIA SIMÃO

TESTEMUNHA RG: 1.554.369-8 PR.

TESTEMUNHA RG: 3.583.956-9 PR.

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS,** NA FORMA ABAIXO:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade nº.1102000-3/PR; e CPF/MF nº.171.795.059-00, e pelo Procurador Jurídico Dr. Mauricio Vitor de Souza, portador do RG nº 731.793-PR. e CPF/MF nº. 001.901.529-15, neste ato denominada **APPA** e **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS,** pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Eugenio, nº. 922, CEP 83.203-400 Centro, Paranaguá - PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.716.144/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. RIVADAVIA SIMÃO, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade n. 2.511.696/IFP/RJ e CPF/MF 309.138.617-15, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, n. 291, ap. 303, Jardim Guanabara, Ilha do Governador/RJ e por seu procurador SIDNEY DE CARVALHO, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, Carteira de Identidade n. 1.393.510/SSP/PR e CPF/MF 172.472.419-34, residente e domiciliado na Rua João Eugenio nº. 982, Paranaguá/PR, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** , aderem, de forma integral, a este Instrumento de **Permissão Especial/Qualificada de Uso de Bem Público**, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado **CONTRATO**, para permissionar áreas portuárias localizadas dentro da faixa de domínio do Porto Organizado de Paranaguá, destinadas à

construção e à exploração de infra-estrutura para o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal a seguir denominada **PERMISSÃO** observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Este CONTRATO tem por objeto a Permissão Especial /Qualificada de Uso de Bem Público de áreas ociosas portuárias localizadas dentro da faixa de domínio do Porto Organizado de ,Paranaguá. Nesta área a **PERMISSIONÁRIA** realizará a implantação das instalações de infra-estrutura para o transporte de carga (Interligação), destinada a movimentação de granéis sólidos de exportação de origem vegetal, obedecendo o previsto na Lei nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº. 15.608 / 07 ,alem do efeito declaratório em favor da **PERMISSIONÁRIA** da sentença dos autos de Ação Popular nº. 945/2003 e de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. A **PERMISSIONÁRIA** , como contrapartida do direito de utilizar o conjunto das instalações pelo período da **PERMISSÃO** , realizará investimentos de conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no **Projeto Básico - Anexo I**;

1.3. As instalações portuárias a serem construídas daqui por diante designadas por **INSTALAÇÕES** ou **infra-estrutura para o transporte de cargas**, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **PERMISSIONÁRIA** no período da **PERMISSÃO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO.**

1.4. A área objeto desta **PERMISSÃO**, compreende um terrapleno com 4.154,00m² para a construção de instalações de infra-estrutura para transporte de carga, configurados no **Memorial Descritivo da PERMISSÃO** , conforme descrição e plantas constantes do **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

2.1. O Interessado pagará mensalmente à APPA a título de remuneração pela **PERMISSÃO** a quantia de R$.10.385,00 (..Dez mil trezentos e oitenta e cinco reais)

2.2. O pagamento será feito pela empresa requerente da totalidade das tarifas públicas, pelos serviços requeridos à **APPA.**

2.3. Os reajustes a título de remuneração pela **PERMISSÃO** ocorrerão através da variação do IGP-M (índice Geral de Preços – Mercado, da FGV – Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato ,

2.4 Será considerado na definição da área, para fins de cobrança, que difere da área objeto deste contrato, o trecho de segmento em linha reta ou quebrada, que tenha como ponto de origem o terminal público, e como ponto final o terminal retro-portuário multiplicada pela largura da instalações de infra-estrutura para transporte de carga, mesmo que a área constante neste segmento não seja integralmente pública

3. CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá executar a implantação de acordo com os projetos executivos e demais documentações técnicas autorizadas pela APPA

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste CONTRATO

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4..1. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

4.1.1. A interligação agregará a capacidade estática mínima estabelecida no MEMORIAL DESCRITIVO, bem como apresentara cadências operacionais mínimas, estas também previstas no Memorial.

4.1.2. PERMISSIONÁRIA e detentora da titularidade(domínio ou arrendamento) do imóvel do terminal retro-portuário a interligar-se à APPA;

4.1.3. As interligações, não serão divergentes com o que estabelece o PDZPO aprovado em 2002, e atualmente vigente, nas áreas que se configurem a **Permissão** de Uso de Bem Público para o transporte de mercadorias entre os Armazéns retro-portuários e os pontos de desembarque/embarque localizado no terminal público.

4.1.4. A PERMISSIONÁRIA comprova possuir condições de assegurar nos termos da legislação especifica a devida proteção ao meio ambiente, quer com equipamentos próprios, quer através da participação em clubes de serviços ambientais, devidamente credenciados pela APPA.

4.1.5. A PERMISSIONÁRIA demonstra que os SILOS retro-portuários interligados, encontram-se em área urbanisticamente compatível com o tipo de mercadoria a movimentar;

4.1.6. A PERMISSIONÁRIA demonstra, através de "DIAGRAMA DE FLUXO OPERACIONAL", que as interligações NÃO VIRÃO a criar no sistema operacional condições excludentes ou exclusivistas em relação a terminais e/ou Armazéns retro-portuários que posteriormente ou simultaneamente viessem a solicitar o mesmo tratamento em relação às suas pretensões de interligação;

4.1.7. Garantir o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE;

4.1.8. Quaisquer benfeitorias acessórias realizadas pela **Permissionária**, que sejam úteis, necessárias ou volitivas na faixa de domínio portuário da APPA, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas na data do termino do prazo contratual,

4.1.8.1. A incorporação de que trata este item, será formalizada mediante Termo de Recebimento, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.

4.1.8.2. A critério exclusivo da APPA as benfeitorias instaladas pela **PERMISSIONÁRIA** poderão ser restituídas no cancelamento da

PERMISSÃO, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA .**

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **Permissionária** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da **PERMISSÃO**, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

5.2. A **PERMISSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a APPA ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços e, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregadas ou terceiros por ele contratados

5.3. Por todo o período de duração do prazo contratual a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter todas as condições inicialmente pactuadas para esta **PERMISSÃO**.

5.4. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ainda a:

5.4.1. Promover com recursos próprios todas as obras e serviços necessários à instalação da ocupação observando, na execução dessas obras e serviços, os projetos, normas, procedimentos e diretrizes definidos e/ou aprovados pela **APPA**

5.4.2. Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações, operação e equipamentos de propriedade do APPA ou de terceiros em decorrência das atividades da **PERMISSÃO**.

5.4.3. Acatar as determinações da fiscalização da **APPA,** providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere as condições de segurança dos usuários.

5.4.4.- Manter a **APPA** e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, objeto da **PERMISSÃO** , sendo em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado a APPA em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Primeiro: A **Permissionária** ***fica obrigada a um investimento mínimo nos termos do memorial descritivo constante no Anexo II:***

a) Os investimentos deverão entrar em operação no máximo até 12 meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A **Permissionária** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da **PERMISSÃO** , a APPA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da Permissão Especial/Qualificada de Uso , diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga notadamente a:

6.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela APPA ou pelo preposto por ela designada, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da **PERMISSÃO**.

6.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela APPA ou pelo preposto por ela designada, com relação ao objeto da **PERMISSÃO**.

6.1.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da APPA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

7.1. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** que os pagará sem direito a reembolso.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a APPA aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo a anualidade de mesmo período da causa geradora, independentemente de a qualquer momento, a APPA exercer o seu direito de cancelar este Contrato nos termos da Lei.

8.2. Aplicada a multa, a APPA emitirá documento de cobrança correspondente, contra A **PERMISSIONÁRIA** , cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

8.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime a **Permissionária** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados a APPA, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da **PERMISSÃO**.

8.4. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO

9.1. Extingue-se a **PERMISSÃO** por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da **PERMISSIONÁRIA .**

9.2. Extinta a PERMISSAO, retornam à **APPA** os direitos e os privilégios decorrentes da PERMISSAO, com a incorporação do trecho de infra-estrutura de transporte erigido sobre as áreas ociosas de domínio da APPA, assumindo a **APPA,** até a celebração de novo contrato de **PERMISSÃO** , a administração da instalação, citada nesta cláusula (9.2), mediante a ocupação da área respectiva, com seus equipamentos e materiais e, em caso de excepcional interesse público, a utilização dos recursos humanos vinculados a sua execução.

9.3. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da **infra-estrutura para o transporte de cargas**, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

9.4. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA.**

9.5. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do **CONTRATO** de **PERMISSÃO** acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

9.6. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

9.7. Rescindido, unilateralmente, o **CONTRATO**, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infra-estrutura.

9.8. Na rescisão unilateral, a **PERMISSIONÁRIA** fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à **APPA**, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

9.9. Rescindido o **CONTRATO,** não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **Permissionária**.

9.10. O CONTRATO de **PERMISSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da **Permissionária**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

9.11. O término antecipado da **PERMISSÃO**, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo contratual é de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período

11. CLÁUSULA ONZE - REVISÃO

11.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DOZE - SEGUROS

12.1. A **PERMISSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, até a aceitação das obras um seguro de engenharia do tipo todos os riscos ("all risk"), junto a seguradora de primeira linha.

12.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras e serviços inerentes ao objeto da **PERMISSÃO** e deverão estar atualizados monetariamente ao longo do tempo.

12.3. Contratar seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da **PERMISSÃO**, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA.**

13. CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o foro da cidade de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é firmado pela APPA e a **PERMISSIONÁRIA** , em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá,19 de março de 2010.

SUPERINTENDENTE DA APPA

SR.DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR JURÍDICO

SR. MAURICIO VITOR DE SOUZA

REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA

SR. RIVADAVIA SIMÃO

SIDNEY DE CARVALHO
TESTEMUNHA RG: 841033-0

TESTEMUNHA RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2010 DE 19/03/2010, CONVERTIDO EM **CONTRATO DE PASSAGEM** QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO LADO A **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 20 dias do mês de março de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, Entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF n° 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor Técnico Engº. Paulinho Dalmaz, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87 e pelo Procurador Jurídico, Sr. Márcio Cristiano Dornelles Dias, OAB/SC nº 17.115, neste ato denominada **APPA** e **ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua João Eugênio nº 922, Centro, CEP-83.203-400, inscrita no CNPJ/MF nº 81.716.144/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Mariano Bruzzi, Carteira de Identidade nº 3.467.517 – SSP/MG, e CPF/MF sob nº 892.357.207-10, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, 155 – Alphaville, Curitiba – PR, CEP 83.327.120 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Juliano Mattar Dell Agnolo, Carteira de Identidade nº 25.550.548-6 – SSP/SP e CPF/MF sob nº 027.010.999-43, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Parigot de Souza, nº 1651- ap 301, Mossungue, Curitiba – PR, CEP: 83.200-100, conforme o processo protocolado sob n° **10.352.203-0**, **11.596.879-3 e 11.669.440-9** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 026/2010, conforme previsto na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, doravante denominado CONTRATO, para a utilização de áreas

localizadas dentro do Porto Organizado, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o eixo principal de uso comum do Corredor de Exportação da **APPA**, conforme documentação constante no Protocolo nº 10.352.203-0, 11.596.879-3 e 11.669.440-9 observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este TERMO ADITIVO tem por objeto converter o Contrato nº 026/2010 em CONTRATO DE PASSAGEM, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria 176/2012-**APPA**, para permitir a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o eixo principal de uso comum do Corredor de Exportação da **APPA,** de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. A área projetada no solo permitido da estrutura das correias transportadoras, adicionada a área ocupada pelo ramal ferroviário, corresponde a 14.640,30 m² (quatorze mil, seiscentos e quarenta metros e trinta decímetros quadrados).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R$ 45.677,74 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), equivalente a R$3,12/m² (três reais e doze centavos por metro quadrado) – base março/2013 - de área projetada no solo público permitido da estrutura de correias transportadoras instaladas.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV(Índice Geral de Preços-Mercado – da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a

contar da data da assinatura deste contrato.

3.3. A **CONTRATADA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.4 O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 8.221.993,20 (oito milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos) – base março/13.

3.5 Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

Sempre que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

a) multa de 2% (dois por cento); e
b) juros moratórios de 0,0333%% ao dia;
c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **CONTRATADA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 342/12- **APPA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 As instalações deverão estar de acordo com a apresentação efetuada à **APPA**, através dos protocolos nº 11.596.879-3 e nº 11.669.440-9. Qualquer alteração/ modificação do Projeto apresentado, tanto do protocolo nº 11.596.879-3, quanto no protocolo nº 11.669.440-9, deverão ser submetidas à autorização prévia da **APPA;**

4.2 Ao final do período contratual ou em caso de extinção do Contrato, as 04 linhas transportadoras, compreendendo os transportadores CT 05/06/07/08, CT-09/10/11/12 e CT-13/14/15/16 com respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas, entre a torre T2 e as respectivas interligações com o atual Eixo Principal, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da **APPA**, bem como todas as demais instalações presentes na área do Porto Organizado, sem direito a quaisquer indenizações. Entretanto, imediatamente após a conclusão das obras e instalações de equipamentos, as referidas 04 linhas construídas pela Rocha Log passarão a fazer parte do Eixo Principal do Corredor de Exportação da **APPA**, para uso comum, assegurando plena condição operacional a **APPA**, ou aqueles que vierem a interligar-se no complexo público do Corredor de Exportação, sem quaisquer ônus;

4.3 No momento em que a **APPA** dispuser do prolongamento de 02 linhas (entenda-se com transportadores, torres, pilares e demais itens que possibilite o funcionamento pleno

Rocha 1º TE. 026/2010

Diário Oficial Certificado Digitalmente

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

PROTOCOLO: 11.537.265-3
OBJETO: Contratação de empresa visando a instalação de 2.738 metros lineares de muro palito para a Academia Policial Militar.
INTERESSADO: PMPR/APMG
ABERTURA: 18 de Abril de 2013 as 09:30 horas
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição, SESP o nº do PREGÃO PRESENCIAL SESP, 04/04/2013

R$ 96,00 - 28070/2013

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012
E TERMO CONTRATUAL

Protocolo: 11.713.000-2 de 08 de janeiro de 2013.
Locador: Eduardo Rodrigues dos Santos CPF: 065.965.639-09
Locatária: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.
Objeto: 1º Termo de Prorrogação de Contrato de Locação de imóvel no Município de Mandaguaçu, localizado na Rua Benício Moreira Niza, 85, no valor mensal de R$ 1.608,45 (Hum mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ 77.205,60 (Setenta e sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos) onde está instalada a Agência do Trabalhador de Mandaguaçu. Dotação: 53.02.11.333.204.207 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 - Fonte 107. DESPACHO: Dispenso o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual n.º15.608/07. Valor mensal: R$ 1.608,45 (Hum mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 20/03/2013 à 19/03/2017. Autorização SEAP: 20/03/2013. Curitiba, 03/04/2013 – Luiz Cláudio Romanelli – Secretário de Estado

R$ 120,00 - 28058/2013

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2013
E TERMO CONTRATUAL Nº078/2013

Protocolo: 11.465.483-3, de 11 de julho de 2012.
Locador: Marcos Antonio Corpa - CPF: 170.660.009-78
Locatária: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Objeto: Contrato de Locação de imóvel no Município de Campo Mourão, localizado na Rua Santa Catarina, 1.742, no valor mensal de R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), totalizando R$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) onde está instalada a Agência do Trabalhador de Campo Mourão. Dotação: 53.02.11.333.204.207 - Despesa: 3.3.90.36.10 – Fonte 107. DESPACHO: Dispenso o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual n.º 15.608/07. Valor Mensal: R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais). Vigência: 15/03/2013 à 14/03/2015 - Autorização SEAP: 14/03/2013. Curitiba, 03/04/2013. Luiz Cláudio Romanelli - Secretario de Estado.

R$ 120,00 - 28056/2013

Secretaria de Estado do Turismo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -FINANCEIRA Nº 045/2013

PARTES: SETU – Secretaria de Estado do Turismo e SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
OBJETO: objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sexta do presente Termo, com referência a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota, através da SEAP/DETO.
VALOR: R$-35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 63.02.23695414.243 – Gestão Administrativa da SETU
Rubrica: 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Rubrica: 3390 3914 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte: 100 – Ordinário não vinculado.
Nº PROCESSO: 11.850.792-4/2013
ASSINATURAS: SLTU E SEAP em 27/03/2013

R$ 144,00 - 28309/2013

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Protocolos n. 11.627.920-7
Contrato Administrativo de Fornecimento de Solução Tecnológica
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A.
Objeto: Fornecimento de Solução Tecnológica Integrada de Gestão Administrativa e de Atendimento ao Cidadão.
Valor R$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reias).
Vigência: 15/03/2013 a 14/03/2014
Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3390.3949 Fonte 100;
Curitiba, 04/03/2013
Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná

R$ 00,00 - 28487/2013

[redacted]

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 026/2010

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, E A ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.
OBJETO: Conversão do Contrato nº 026/2010 em CONTRATO DE PASSAGEM, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240/2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295/2011 e Portaria 176/2012-APPA, sendo que a área projetada no solo permitido da estrutura das correias transportadoras, adicionada a área ocupada pelo ramal ferroviário, corresponde a 14.640,30 m2 (quatorze mil, seiscentos e quarenta metros e trinta decímetros quadrados).
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato de Passagem nº 026/2010 é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 meses em relação à data do término contratual.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20.03.2013
PROTOCOLO: 10.352.203-0, 11.596.879-3 e 11.669.440-9.
DATA DO CONTRATO: 20.03.2013

Paranaguá, 02 de abril de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 216,00 - 27990/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 015/2013
PROTOCOLO: 11.868.615-2
OBJETO: Aquisição de alicate voltímetro e termômetro digital conforme especificações do Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO: R$ 2.300,68 (dois mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos)
DATA DA LICITAÇÃO: 17 de abril de 2013 - HORÁRIO: 10:00 h O Pregão será realizado através do site: www.licitacoes-e.com.br. - Nº Licitação: 476245
E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

Paranaguá, 04 de abril de 2013.

Equipe de Pregão

R$ 144,00 - 28477/2013

AVISO DE RESULTADO
DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 011/2013 – APPA
PROTOCOLO: 11.737.987-6
OBJETO: Compra de telefones, conforme especificações do Edital e seus anexos.
EMPRESA VENCEDORA: PHD COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP

contar da data da assinatura deste contrato.
3.3. A **CONTRATADA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.
3.4 O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R$ 8.221.993,20 (oito milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos) – base março/13.
3.5 Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS
Sempre que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

a) multa de 2% (dois por cento); e
b) juros moratórios de 0,0333%% ao dia;
c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **CONTRATADA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 342/12- **APPA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
4.1 As instalações deverão estar de acordo com a apresentação efetuada à **APPA**, através dos protocolos n° 11.596.879-3 e n° 11.669.440-9. Qualquer alteração/ modificação do Projeto apresentado, tanto do protocolo n° 11.596.879-3, quanto no protocolo n° 11.669.440-9, deverão ser submetidas à autorização prévia da **APPA;**
4.2 Ao final do período contratual ou em caso de extinção do Contrato, as 04 linhas transportadoras, compreendendo os transportadores CT 05/06/07/08, CT-09/10/11/12 e CT-13/14/15/16 com respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas, entre a torre T2 e as respectivas interligações com o atual Eixo Principal, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da **APPA**, bem como todas as demais instalações presentes na área do Porto Organizado, sem direito a quaisquer indenizações. Entretanto, imediatamente após a conclusão das obras e instalações de equipamentos, as referidas 04 linhas construídas pela Rocha Log passarão a fazer parte do Eixo Principal do Corredor de Exportação da **APPA**, para uso comum, assegurando plena condição operacional a **APPA**, ou aqueles que vierem a interligar-se no complexo público do Corredor de Exportação, sem quaisquer ônus;
4.3 No momento em que a **APPA** dispuser do prolongamento de 02 linhas (entenda-se com transportadores, torres, pilares e demais itens que possibilite o funcionamento pleno

das linhas), adicionais e paralelas as 04 linhas da Rocha Log, e que se configure como a extensão do atual eixo principal do Corredor de Exportação da **APPA**, imediatamente, a Rocha Log deverá instalar, às suas expensas, 04 transportadores móveis, junto a torre T2 (Torre de Transferência TT2), para acessar ao prolongamento do Eixo Principal de Uso Comum que contará, inicialmente, com 06 linhas. Havendo ainda, mesmo após a conversão, a necessidade de alteração nas transmissões e motorizações para suportar cargas de futuras interligações, tais alterações serão feitas sob responsabilidade e às expensas da Rocha Log;

4.4 Na oportunidade da instalação dos 04 transportadores móveis, junto à torre T2 (Torre de Transferência TT2), fica sob responsabilidade e às expensas da empresa requerente das obras de prolongamento das 02 linhas adicionais, paralelas às linhas da Rocha Log, a adequação das estruturas de suporte dos transportadores móveis (galerias e fundações) que atenderão as 06 linhas de expedição.

4.5 Em decorrência do reposicionamento do local de conexão das duas linhas de expedição do futuro silo de 107.800 t da **APPA**, com o atual eixo principal de uso comum, para possibilitar a ligação das 04 linhas da Rocha Log com o mesmo eixo, a empresa assumirá as despesas relativas a 40,58 m de extensão adicional necessária da futura galeria/correia transportadora da **APPA**;

4.6 A empresa deverá arcar com os custos das adequações necessárias, inclusive com a realocação se for o caso, do pórtico intermediário de sustentação (pórtico n° 15) da galeria dos quatro transportadores móveis da Rocha Log, com vistas a possibilitar o espaço necessário para implantação das futuras linhas de transportadores TC 07 e TC 08, com capacidade de 3.00 t/h cada.

4.7 Passa a ser integrante do Contrato a Planta 001 (Ver 0, Código P-251-10ª4-253-001, Data 12/03/2012), bem como os protocolos n°s 11.669.440-9 e 11.596.879-3, incluindo o cronograma físico da implantação do Terminal e início da operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **CONTRATADA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO
As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS
É assegurada à **CONTRATADA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da **APPA**.
A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.
A **CONTRATADA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA

5.1. A **CONTRATADA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, na área objeto do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **CONTRATADA** no período do Contrato.

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **CONTRATADA**, estas, serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA,** observando item 4.2, da Cláusula 4.

5.4. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelas Instalações Públicas objeto deste Contrato, bem como as tarifas portuárias incidentes

estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

5.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).

5.6. É vedado à **CONTRATADA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao Eixo Principal, de uso Comum, do Corredor de Exportação da **APPA**, sob pena de rescisão contratual;

5.7. A **CONTRATADA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;

5.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **CONTRATADA** na área pública da **APPA** poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **CONTRATADA**.

5.9. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.10. A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, na área sob jurisdição da **APPA** e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

5.12 A **CONTRATADA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

5.13. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do Terminal interligado.

5.14 A **CONTRATADA** deverá implementar as instalações até setembro/2015, conforme Cronograma Físico apresentado e parte integrante deste Contrato, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **CONTRATADA** se obriga notadamente a:

6.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

6.3. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

6.4. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

6.5. Apresentar trimestralmente a **APPA**, a partir do firmamento do presente Termo Aditivo, diretamente ao Núcleo de Arrendamentos, relatório circunstanciado acerca do cumprimento do cronograma físico apresentado, bem como todas as medidas tomadas pela empresa para obtenção de todo licenciamento legal exigido para a construção e operação do Terminal;

6.6. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1. A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

a) regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas na PROPOSTA BÁSICA DE IMPLANTAÇÃO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

7.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao arrendamento;

b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

8. CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1. O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2. O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

8.3. A **CONTRATADA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações e áreas constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

8.4. A **CONTRATADA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o Terminal retroportuário até ao ponto da interligação no eixo principal do Corredor de Exportação, passando pelos sistemas de transportadoras de correias.

8.5. A **CONTRATADA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

8.6. A **CONTRATADA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e

d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.

9.2. A **CONTRATADA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens públicos objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.

9.4. Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os pagará sem direito a reembolso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

11.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **CONTRATADA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do CONTRATO atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E SEGURO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

12.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do CONTRATO DE PASSAGEM, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a **CONTRATADA** prestará, em favor da **APPA**, caução no montante de 5%(cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente CONTRATO:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

Sempre que a **APPA** recorrer à garantia a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **CONTRATADA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

a) relativas ao cumprimento do CONTRATO: até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **CONTRATADA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

13.1. A relação dos bens que fazem parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

13.2. A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo" assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **CONTRATADA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

13.3. Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

13.4. Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o Contrato por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da **CONTRATADA**.

14.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

14.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **CONTRATADA**.

14.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

14.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **CONTRATADA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

14.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste CONTRATO.

14.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **CONTRATADA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

14.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a

aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Esgotados os recursos administrativos perante à ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **CONTRATADA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 20 de março de 2013.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. CARLOS ROBERTO FRISOLI

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
SR. MARCIO C. DORNELLES DIAS

DIRETOR PRESIDENTE DA ROCHA S.A.
SR. MARCELO MARIANO BRUZZI

DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
SR. JULIANO MATTAR DELL AGNOLO

TESTEMUNHA Luiz Fernando Garcia da Silva
RG: 44.332.331-8 SSP/SP

TESTEMUNHA Alex Sandro de Avila
RG: 8.781.524-2

Rocha 1º TE. 026/2010

Diário Oficial Certificado Digitalmente

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

PROTOCOLO: 11.537.265-3
OBJETO: Contratação de empresa visando a instalação de 2.738 metros lineares de muro palito para a Academia Policial Militar.
INTERESSADO: PMPR/APMG
ABERTURA: 18 de Abril de 2013 as 09:30 horas
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição, SESP o nº do PREGÃO PRESENCIAL SESP, 04/04/2013

R$ 96,00 - 28070/2013

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012
E TERMO CONTRATUAL

Protocolo: 11.713.000-2 de 08 de janeiro de 2013.
Locador: Eduardo Rodrigues dos Santos CPF: 065.965.639-09
Locatária: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Objeto: 1º Termo de Prorrogação de Contrato de Locação de imóvel no Município de Mandaguaçu, localizado na Rua Benício Moreira Niza, 85, no valor mensal de R$ 1.608,45 (Hum mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R$ 77.205,60 (Setenta e sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos) onde está instalada a Agência do Trabalhador de Mandaguaçu. Dotação: 53.02.11.333.204.207 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 - Fonte 107. DESPACHO: Dispenso o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual n.º15.608/07. Valor mensal: R$ 1.608,45 (Hum mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 20/03/2013 à 19/03/2017. Autorização SEAP: 20/03/2013. Curitiba, 03/04/2013 – Luiz Claudio Romanelli – Secretário de Estado

R$ 120,00 - 28058/2013

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2013
E TERMO CONTRATUAL Nº078/2013

Protocolo: 11.465.483-3, de 11 de julho de 2012.
Locador: Marcos Antonio Corpa - CPF: 170.660.009-78
Locatária: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Objeto: Contrato de Locação de imóvel no Município de Campo Mourão, localizado na Rua Santa Catarina, 1.742, no valor mensal de R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), totalizando R$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) onde esta instalada a Agência do Trabalhador de Campo Mourão. Dotação: 53.02.11.333.204.207 - Despesa: 3.3.90.36.10 – Fonte 107. DESPACHO: Dispenso o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual n.º 15.608/07. Valor Mensal: R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais). Vigência: 15/03/2013 à 14/03/2015 - Autorização SEAP: 14/03/2013. Curitiba, 03/04/2013. Luiz Claudio Romanelli - Secretário de Estado.

R$ 120,00 - 28056/2013

Secretaria de Estado do Turismo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -FINANCEIRA Nº. 045/2013

PARTES: SETU – Secretaria de Estado do Turismo e SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
OBJETO: objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na clausula sexta do presente Termo, com referência a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota, através da SEAP/DETO.
VALOR: R$-35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 63.02.23695414.243 – Gestão Administrativa da SETU
Rubrica: 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Rubrica: 3390 3914 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte: 100 – Ordinário não vinculado.
Nº PROCESSO. 11.850.792-4/2013
ASSINATURAS: SETU E SEAP em 27/03/2013

R$ 144,00 - 28309/2013

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Protocolos n. 11.627.920-7
Contrato Administrativo de Fornecimento de Solução Tecnológica
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A.
Objeto: Fornecimento de Solução Tecnológica Integrada de Gestão Administrativa e de Atendimento ao Cidadão.
Valor R$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reias).
Vigência: 15/03/2013 a 14/03/2014
Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3390.3949 Fonte 100;
Curitiba, 04/03/2013
Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná

R$ 00,00 - 28487/2013

[redacted]

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 026/2010

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. E A ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.
OBJETO: Conversão do Contrato nº 026/2010 em CONTRATO DE PASSAGEM, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240/2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295/2011 e Portaria 176/2012-APPA, sendo que a área projetada no solo permitido da estrutura das correias transportadoras, adicionada a área ocupada pelo ramal ferroviário, corresponde a 14.640,30 m2 (quatorze mil, seiscentos e quarenta metros e trinta decimetros quadrados).
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato de Passagem nº 026/2010 é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 meses em relação à data do término contratual.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20.03.2013
PROTOCOLO: 10.352.203-0, 11.596.879-3 e 11.669.440-9.
DATA DO CONTRATO: 20.03.2013

Paranaguá, 02 de abril de 2013

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

R$ 216,00 - 27990/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 015/2013
PROTOCOLO: 11.868.615-2
OBJETO: Aquisição de alicate voltímetro e termômetro digital conforme especificações do Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO: R$ 2.300,68 (dois mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos)
DATA DA LICITAÇÃO: 17 de abril de 2013 - HORÁRIO: 10:00 h O Pregão será realizado através do site: www.licitacoes-e.com.br. - Nº Licitação: 476245
E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

Paranaguá, 04 de abril de 2013.

Equipe de Pregão

R$ 144,00 - 28477/2013

AVISO DE RESULTADO
DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 011/2013 - APPA
PROTOCOLO: 11.737.987-6
OBJETO: Compra de telefones, conforme especificações do Edital e seus anexos.
EMPRESA VENCEDORA: PHD COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP